



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

INTERNA EXERCÍCIO DE 2016

1 - RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição do Estado do Rondônia, art. 67 da Lei Orgânica Municipal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de quatro de Maio de 2000 Sendo o Sistema de Controle Interno, órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Rondônia informações adicionais e de forma simplificada das ações desenvolvidas pela Administração referente à **Prestação de Contas do exercício de 2016**, da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari**, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas realizada pelo Senhor Prefeito municipal Anildo Alberton , a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 4.320/64, Constituição Federal e Instruções Normativas 13/04 TCER.

Os trabalhos foram executados com análise às peças contábeis constantes da prestação de contas e dos anexos complementares que integram a mesma do exercício de 2016 procedida pela Controladoria através de exame de consistência dos documentos e informações, objetivo dos resultados constantes na mesma, nos seus relatórios e suas demonstrações contábeis.

1.1 - Finalidade

A Controladoria realizou inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanta aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal com análise, as disponibilidades financeiras e a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive FUNDEB, gasto com pessoal e ações e serviços públicos de saúde, relativamente ao exercício de 2016.

1.2 - Escopo

O escopo deste relatório consistiu na análise dos atos e procedimentos administrativos visando à comprovação dos aspectos legais, jurídicos, econômicos e financeiros, relativos às receitas e as despesas realizadas no Município de Vale do Anari. A metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho baseou-se nas práticas usuais de auditoria, com fulcro na legislação vigente e normas específicas do Direito Administrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

1.3 - Metodologia

O trabalho realizou-se de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvendo-se por meio de verificação dos demonstrativos contábeis, extratos bancários e demais documentos de receita e despesa e, também, da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.

Quaisquer irregularidades verificadas posteriormente e que não tenham sido apuradas por ocasião desta inspeção poderão ser objeto de nova fiscalização.

2 - DAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além deste relatório, a presente prestação de contas, em observância a legislação vigente, atende os preceitos estabelecidos com os demonstrativos.

3 - DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

3.1. De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues a esse Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do **SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública**.

4 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do exercício de 2016 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve de forma geral o cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo-se as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:

Execução Orçamentária da Receita:

EXERCÍCIO 2016				
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Resultado
	22.925.000,00	26.061,544,03	26.651.922,78	590.378,75

Quadro da Receita Total

Receitas orçamentária	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Rec. Realizada	Dif.
Receitas correntes	22.905.824,00	24.102.016,72	26.030.114,59	1.928.097,87
Receita Tributaria	749.164,00	749.164,00	945.645,53	196.481,53
Rec. Contribuição	995.062,00	995.062,00	2.171.093,85	1.176.031,85
Rec. Patrimônio	744.417,00	744.417,00	2.057.417,67	1.313.000,67



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

Rec. de Serviço	169.000,00	169.000,00	142.999,15	-26.000,85
Transf. Corrente	19.881.577,30	21.077.770,02	20.412.661,96	-665.108,06
Outra Rec. Correntes	366.603,70	366.603,70	300.296,43	-66.307,27
Receitas de Capital	19.176,00	1.959.527,31	621.808,19	-
				1.337.719,12
Alienação de Bens	19.176,00	19.176,00		-19.176,00
Transf. de Capital		1.940.351,31	522.008,19	-
				1418.343,12
TOTAL	22.925.000,00	26.061.544,03	26.651.922,78	590.378,75

As Receitas arrecadas no município de Vale do Anari na visão geral, não ficou com déficit, conforme demonstrado no quadro acima, porém o campo que mais ficou sem a devida realização fora nas transferências de capital, que ao final do exercício as transferências de Convênios ficaram a realizar ainda um montante de R\$ 1.418.343,12 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e três reais e doze centavos).

5 - Contratos Administrativos

No decorrer do exercício de 2016, foi constatado por esta unidade de controle interno que a administração municipal não manteve controle informatizado dos contratos nos moldes da legislação pertinentes, considerando as análises efetuadas esta controladoria considera frágil o controle, tendo em vista não apresentar segurança nos métodos de cronologia dos contratos e seus aditivos, por serem efetuados com base no último realizado, não tendo registro em documento próprio dificultando muito o princípio da continuidade da administração.

6 - DA DESPESA REALIZADA

6.1.- A Despesa Realizada correspondeu ao montante de **R\$ 24.568.509,06 (Vinte e quatro Milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e nove reais e seis centavos)**, estando dentro da dotação atualizada que foi de R\$ 27.256.598,67 (Vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) ficando com um saldo de dotação de R\$ 2.688.089,61 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitenta e nove centavos e sessenta e um centavos), demonstrando um equilíbrio das contas, portanto não ocorreu déficit orçamentário.

7 - DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

7.1- As despesas por Categorias Econômicas realizadas no exercício estão assim demonstradas:

Quadro 02

Categorias	Valor	% em relação ao total
CORRENTES	22.000.642,34	82,50
Pessoal e Encargos	13.475.053,14	50,53
Outras Despesas	8.525.589,20	31,97
CAPITAL	2.567.866,72	9,63
Investimento	2.132.868,21	7,99
Amortização de Dívida	434.998,51	1,63
SUPERAVIT	2.097.545,28	7,87
TOTAL	26.666.054,34	100



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

7.2- Do total da despesa, as **Despesas Correntes** representam **82,50%** e as **Despesas de Capital** **9,63%** e **Superávit** de **7,87%**

8 - DA APLICAÇÃO DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DO FUNDEB

No exercício de 2016, os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o percentual de 33,63%, conforme relatório circunstanciado da prestação de contas do exercício de 2016, das receitas de impostos compreendido as provenientes de transferências, sendo priorizado o Desenvolvimento do ensino fundamental em conformidade com o artigo 60 do ADCT, da Constituição Federal. O total das despesas computados para apuração do índice no ano de 2016 foi de R\$ 4.697.088,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e oito reais)

As despesas com o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEB), teve o seguinte comportamento em 2016, 70,22% dos gastos ocorreram com a remuneração e capacitação dos profissionais do magistério.

Verificamos que o Município obedeceu aos percentuais e as regras do artigo 212 da Constituição Federal, c/c artigo 189, § 1º, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº. 9.424/96 e artigo 60 do ADCT da CF. A prestação de contas do FUNDEB do exercício de 2016 foi submetida ao Conselho Social do FUNDEB, nos termos da legislação pertinente.

Diante do exímio tempo da Controladoria atual, que não acompanhou com olhares de Controladoria Interna o exercício de 2016, limitamos na informação do cumprimento do dever constitucional do Município.

1.0	RECEITA INCIDENTE	
	DESCRIÇÃO	
1.1	IMPOSTOS PRÓPRIOS	R\$ 968.048,37
1	Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	53.939,98
2	Imposto sob Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - ITBI	77.845,85
3	Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	272.156,58
4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	450.005,84
5	Receitas Dívida Ativa proveniente de Impostos	112.415,83
6	Multas e Juros de Impostos	1.684,29
1.2	Transferências Estaduais	R\$ 4.711.689,34
7	Cota Parte IPVA	76.697,83
8	Cota Parte ICMS	4.634.991,51
1.3	Transferências Federais	R\$ 8.171.473,05
9	Cota Parte FPM	8.171.473,05
1.4	RECEITAS REF. AJUSTES DO FPM (LC 91/97)	R\$ 114.480,79
10	Transf. Financeiras - Lei Complementar nº 87/96	6.938,88
11	Cota Parte ITR	8.253,93
12	Cota Parte IPI	99.287,98
12	Cota Parte - Imposto Sobre Ouro	-
1.5	Receita Bruta de Impostos (1.1+1.2+1.3+1.4)	R\$ 13.965.691,55



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

1.6	Valor Mínimo para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%) (item 1.5 x 25%)	3.491.422,89
------------	---	---------------------

A aplicação efetiva dos recursos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais estão demonstrados pelo seguinte quadro:

2.0	APLICAÇÃO	
	DESCRIÇÃO	
1	Contribuição ao FUNDEB*	-
2	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pagas no Exercício, em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 c/c a Descrição nº 74/97, Súmula nº 001/TCER-1999 e Art. 4º da Instrução Normativa nº 22/TCER -2007	4.697.088,00
3	Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos - IN 022/TCER/2007 Art. 6º § 1º	-
4	Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados (conforme relação de restos a pagar da educação)	-
5	TOTAL DAS DESPESAS (Itens 1+2+3+4)	4.697.088,00
	Valor a serem Aplicados na Educação	1.174.272,00
6	Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o Art. 71 Lei 9394/96 c/c. Art. 5º IN 22/TCER - 2007	-
7	Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento Ensino	-
8	Despesas inscritas em Restos a Pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento Ensino	-
9	Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula 001/99 e Instrução Normativa nº 14/TCER-2005. (Itens 5 - 6 - 7 - 8)	4.697.088,00
10	Valor Mínimo de 25% das Receitas Provenientes de Impostos	3.462.044,68
11	Percentual aplicado das Receitas decorrentes de impostos e transferências Constitucionais, Art. 212 CF/88 (Item 5 x 100/Item	33 , 63
* Este Valor Representa a soma das deduções dos impostos e transferências, consideradas para formação do FUNDEB (FPM, ITR, ICMS LC87/97, ICMS, IPVA)		

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FUNDEB			
4.0	RECEITA DE TRANSFERENCIA DO FUNDEB	Valor	%
1	Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.226.310,66	100,00
2	Aplicação Financeira com recursos do FUNDEB	-	
3	Superávit Verificado no recebimento do FUNDEB	-	-
4	Déficit Verificado no recebimento do FUNDEB		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

5	Total do Recursos Recebidos no FUNDEB	5.226.310,66	100,00
5.0	RECEITAS A CONSIDERAR		
1	Valorização do Magistério (mínimo 60%)	3.135.786,40	60 , 00
2	Outras Despesas do FUNDEB (máximo 40%)	2.090.524,26	40 , 00
3	Total das Receitas	5.226.310,66	100,00
6.0	Despesas Certificadas (PAGAS) Art. 70,71 Lei 9394/96		
1	Remuneração Valorização Magistério 60% (incluídas as obrigações patronais)	3.670.142,94	70 , 22
2	Outras Despesas do FUNDEB (40%)	1.632.832,04	31 , 24
3	Total das Despesas	5.302.974,98	101,47
7.0	DESPESAS EXCLUÍDAS DO FUNDEB		
1	Despesas excluídas da Remuneração e Valorização do Magistério (60%)	-	
2	Outras despesas excluídas do FUNDEB (40%)	-	
3	Total das Despesas Excluídas	-	
8.0	Total Recursos a Exibir	(76.664,32)	(1,47)
9.0	TOTAL GERAL DOS GASTOS NO FUNDEB (Item 6-7)	5.302.974,98	101,47

9 - DAS DESPESAS COM A SAÚDE

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2016 representou o percentual de 30,94% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal. O valor apurado nesse período foi de R\$ 4.149.350,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Nesse sentido, o município atendeu o disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000 e Lei Complementar 141/2012, cumprindo o limite estabelecido para a aplicação com as ações e serviços públicos de saúde.

Quando em visita a farmácia localizada no hospital e secretaria de saúde municipal, constatamos espaço físico climatizado, todavia verificamos a necessidade de informatizá-la para controle das entradas e saídas dos medicamentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

No quesito resultado para sociedade observa-se de forma gerencial um clamor incessante pela melhora dos serviços de saúde, fato observado que o cumprimento do limite constitucional neste caso não significa eficácia nos resultados em que na saúde diante da análise financeira nota que este elevado índice advém de uma oneração no recurso próprio em face dos programas fundo a fundo que influenciaram ao superávit já mencionado.

DEMONSTRATIVO DO CALCULO DAS APLICAÇÕES EM GASTOS E AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE		
	RECEITAS	VALOR
	Descrição	
	Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	53.939,98
	Imposto sob Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos - ITBI	77.845,85
	Imposto Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	272.156,58
	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	450.005,84
	Receitas Dívida Ativa proveniente de Impostos	100.498,09
	Multas e Juros de Impostos	1.684,29
	Cota Parte ICMS	4.634.991,51
	Cota Parte IPVA	76.697,83
	Cota Parte FPM	7.629.504,90
	Transferências Financeiras - Lei Complementar 87/96	6.938,88
	Cota IPI	99.287,98
	Cota Parte ITR	8.253,93
	TOTAL GERAL DE IMPOSTOS	13.411.805,66
	DESPESAS	VALOR
	Descrição	
1	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pagas no exercício, em conformidade com Art. 19 e 20 IN 022/TCER/2007, excluídos os convênios PAB, AIH'S, SAI/SUS e Outros Vinculados.	4.149.350,00
2	Despesas de Restos a Pagar, pagas com recursos próprios vinculados a ações e serviços publicos de saúde no exercicio em análise sem a respectiva vinculação de tais recursos ao final do exercício anterior (IN 022/TCER/2007)	-
	TOTAL DAS DESPESAS (Item 1+2)	4.149.350,00
3	Despesas empenhadas e pagas não consideradas no execício, inclusive os Restos a pagar, de acordo com o Art. 21 da IN 22 /TCER/ 2007	-
4	Total das despesas efetuadas no exercício de acordo IN 022 /TCER/ 2007	4.149.350,00
5	Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos	2.011.770,85
		Percentual %
6	Percentual aplicado das receitas decorrentes impostos transferências constitucionais, Art. 77, Inciso III do ADCT da Constituição Federal c/c. Art. 17, Inciso II da IN 22/TCER-	30 ,94



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

2007	
------	--

10 - DESPESA COM PESSOAL

10.1- A despesa com pessoal ficou assim demonstrada:

Limite Permitido		Despesas Executada	
Total RCL	Limite de 54%	Valor	%
22.759.488,89	12.290.124,00	10.665.522,83	46,86

10.2 - Através do demonstrativo acima verifica-se que foi cumprido o limite estabelecido no artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

10.3 - Do percentual acima identificado **46,86%** representa despesa de pessoal

11- DO BALANÇO PATRIMONIAL

11.1- O Balanço Patrimonial do exercício está assim representado:

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício atual	Especificação	Exercício atual
ATIVO CIRCULANTE	12.664.151,94	PASIVO CIRCULANTE	541.268,12
Caixa e equivalente de caixa	2.215.432,11	Obrigações trabalhistas, Previdenciária e assistência a pagar a curto prazo	101.603,59
Demais Créditos e valores a curto prazo	8.600,78	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	408.649,47
Investimento e aplicações Temporárias a curto prazo	10.431.242,14	Demais obrigações a curto prazo	31.015,06
Estoque	8.876,91		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.629.711,79	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.843.431,35
<u>Ativo realizável a longo prazo</u>	1.812.249,57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciária e assistência a pagar Empréstimos Fanc.L.Prazp	3.979.400,10
Crédito a longo prazo	1.479.362,94	Provisões a longo prazo	18.830.384,86
Divida ativa tributária	1.479.362,94	TOTAL DO PASSIVO	23.384.699,47
Demais créditos L.Prazo	332.886,63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
<u>Imobilizado</u>	17.817.462,22		
Bens Moveis	11.993.368,96		
Bens Imóveis	5.832.254,14		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

(-) DEPRECIAÇÃO	-8.160,88	ação	
		Ajuste de avaliação patrimonial	-1.325.259,09
		Resultado acumulado	10.234.423,35
		Resultado do exercício	-1.809.472,59
		Resultado do exercício anterior	12.043.895,94
		Ajustes de exercício anteriores	
		TOTAL PATRIMONIO LÍQUIDO	8.909.164,26
TOTAL	32.293.863,73	TOTAL	32.293.863,73
ATIVO FINANCEIRO	12.628.606,49	PASSIVO FINANCEIRO	1.895.441,61
ATIVO PERMANENTE	19.665.257,24	PASSIVO PERMANENTE	22.843.431,35
SALDO PATRIMÔNIAL			7.554.990,77

11.2- De acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	33.958.688,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.255.135,94
Impostos	1.077.507,15
Taxas	177.628,79
CONTRIBUIÇÕES	2.171.093,85
Contribuições	2.171.093,85
Contribuição de iluminação pública	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.305.572,44
Juros e encargos de mora	27.749,32
Remuneração de depósito Bancário e aplicações financeira	2.057.417,67
Outras variações Patrimoniais aumentativas – Financeiras	220.405,45
TRANSFERÊNCIAS E DELAÇÕES RECEBIDAS	28.060.877,90
Transferências Intragovernamentais	7.026.407,75
Transferências Inter Governamentais	15.822.370,83
Transferências das Instituições Multigovernamentais	5.212.099,32
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	20.991,08
Ganhos com desincorporação de Passivos	20.991,08
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.017,71
Diversas Variações patrimoniais Aumentativas	2.017,71
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	35.768.160,66
PESSOAL E ENCARGOS	12.928.808,92
Remuneração a Pessoal	11.016.759,91
Encargos Patronais	1.302.854,99
Outras variações Patrimoniais diminutivas – Pessoal e Encargos	609.194,02
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	475.248,16
Aposentadorias e reformas	164.840,23
Pensões	3.546,40
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	306.861,53
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	7.459.682,73
Uso de material de consumo	1.045.517,54
Serviços	6.407.763,19
Depreciação, Amortização e exaustão	6.402,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	669.785,61
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	669.785,61
TRANSFERÊNCIAS E DELAÇÕES CONCEDIDAS	7.140.046,83
Transferências Intragovernamentais	7.060.991,54
Transferências Intergovernamentais	0
Transferências a Instituições Privadas	30.840,00
Transferência a Consórcios Públicos	48.215,29
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVO	4.393.752,14
Desincorporação de Ativos	4.393.752,14
TRIBUTÁRIAS	262.409,92
Contribuições	262.409,92
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.438.426,35
Premiações	0,00
VPD de Constituição de Previsões	2.438.426,35
Resultado Patrimonial do Período	-1.809.472,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
(Decorrente Da Execução Orçamentária)	
INCORPARAÇÃO DE ATIVOS	3.592.511,01
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	434.998,51
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	82.546,32

12 - DEMONSTRATIVO DE REPASSE AO LEGISLATIVO

RECEITA TRIBUTÁRIA	580.289,08
IPTU	38.726,91
ITBI	99.169,88
ISSQN	169.327,94
IRRF	168.422,85
TAXAS	104.641,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.999.319,02
ITR	7.398,28
IPVA	49.384,59
ICMS	4.677.283,45
FPM	7.110.376,61
IPI s/ EXP.	21.759,70
ICMS DESONERAÇÃO – L.C. 87/96 – LEI	8.634,76



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

KANDIR	
CIDE	13.593,49
MULTAS JUROS DIVIDA ATIVA	21.902,21
MULTAS JUROS IMPOSTOS	2.427,37
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	86.558,56
TOTAL GERAL	0,0
TOTAL GERAL	12.579.608,10
Nº Habitantes do Município de acordo com IBGE	
(8%) Percentual de acordo com o nº de habitantes	7%
VALOR A SER REPASSADO	880.572,57

REPASSE MÊS	73.381,05
70% COM FOLHA	616.400,80

CÁLCULO DE REPASSE ANUAL	REPASSE MENSAL
880.572,57	73.381,05

13 - Conclusão.

Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade, não constatamos falhas ou irregularidades que possua o condão de macular as contas bem como não detectamos desperdícios na gestão dos recursos, conforme mencionado neste relatório, devem-se a mudança na política de aplicação dos recursos em função dos convênios celebrados com outras esferas de governo, Federal e Estadual justificando a excessiva alteração no orçamento, esta pratica desconfigura o orçamento tornando em peça de ficção, devendo esta pratica ser reprimida pelos gestores, a Lei Orçamentária autoriza tal procedimento.

Considerando que a abertura de Créditos Adicionais ocorreu em função de recursos capitados por meio de convênios os quais necessários para melhoria na estrutura Municipal em beneficio dos munícipes.

Considerando a contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis utilizando o plano de contas estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, todavia observa a necessidade de aprimoramento quanto às aplicações das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Considerando que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal);

Considerando que as aplicações das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) encontram-se regulares, obedecendo às disposições contidas no artigo 60 - ADCT da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 11.494/07, diante do exímio tempo da Controladoria atual, que não acompanhou com olhares de Controladoria Interna o exercício de 2016, limitamos na informação do cumprimento do dever constitucional;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com ações de serviços públicos de saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;

Considerando, ainda, que as imperfeições elencadas neste relatório são de caráter formal as quais não tiveram o condão de malucar as ações do gestor Municipal bem como não causaram prejuízo ao erário.

A Controladoria Interna de Vale do Anari, constitucionalmente não está credenciada para fazer julgamentos. Cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, contudo pós a análise das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2016, na execução dos trabalhos o Controle interno não constatou falhas técnicas exceto de cunho formal na prestação de contas do exercício financeiro de 2016 e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, Destarte, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora analisada.

É O RELATÓRIO

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2017

Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO

ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do Exercício de 2016.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2017

Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO

ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari

Este Relatório da unidade de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foram efetuados na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela regularidade das presentes contas.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2017.

Renato Rodrigues da Costa
Controlador Geral do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação nº 572 de 22/06/1994
CONTROLADORIA GERAL

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2016, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari/RO, 30 de Março de 2017

Anildo Alberton
Prefeito Municipal